

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

UASG 927374 – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

À Pregoeira e à Comissão de Licitação,

2CLOUD TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.493.046.0001-02, com sede em AVENIDA IPIRANGA, 6681, PARTENON – PORTO ALEGRE/ RIO GRANDE DO SUL, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que habilitou a empresa DATACENTRICS INTEGRADOR MULTINUVEM LTDA, no certame em epígrafe, pelos fundamentos que passa a expor.

I - DOS FATOS

O presente recurso tem por objeto a impugnação da habilitação da empresa DATACENTRICS INTEGRADOR MULTINUVEM LTDA, em razão do não atendimento a requisitos obrigatórios previstos no edital.

O Edital nº 90001-25 estabelece, como condição para habilitação, a necessidade de comprovação da infraestrutura mínima necessária para a prestação dos serviços contratados. Nesse sentido, exigiu-se dos licitantes:

1. Contrato de no mínimo 6 (seis) meses com o centro de processamento de dados, conforme trecho do Termo de Referência da contratação em andamento:

2.4.4. A CONTRATADA deve comprovar vínculo com a instituição proprietária do centro de processamento de dados através da cópia do contrato entre as partes, devendo possuir no mínimo seis meses de vigência.

De acordo com as disposições editalícias, a licitante deveria apresentar contrato vigente com o centro de processamento de dados, com mínimo de seis meses de duração, a fim de comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto.

Contudo, a empresa habilitada não juntou o referido documento, o que compromete sua qualificação técnica e impossibilita a aferição de sua regularidade.

2. Certificações SOC Tipo I e Tipo II

O edital em seu estudo técnico preliminar igualmente exige que a licitante comprove possuir as certificações SOC Tipo I e Tipo II, como forma de demonstrar conformidade com padrões internacionais de segurança e controle.

Os serviços prestados deverão estar obrigatoriamente certificados nas normas ISO 27001, ISO 27018 e, adicionalmente, em uma das normas internacionais: SAS 70 ou SSAE 16 ou SOC 2/3 ou ISAE 3402, podendo o Contratante exigir a apresentação do certificado a qualquer momento da vigência do contrato. (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, 7/18).

As certificações SOC Tipo I e Tipo II são padrões internacionais essenciais para atestar a conformidade de provedores de serviços com boas práticas de segurança, governança e controle de dados. Elas garantem que a infraestrutura de tecnologia utilizada pela contratada atende a requisitos rigorosos de proteção e integridade das informações, minimizando riscos operacionais e garantindo a continuidade dos serviços prestados.

A exigência dessas certificações no edital visa resguardar a Administração Pública contra vulnerabilidades e assegurar que a empresa contratada possua processos estruturados para gestão da segurança da informação. Sem a devida comprovação, não há garantia de que a licitante atenda aos requisitos mínimos para o tratamento adequado dos dados, o que pode comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Além disso, a ausência das certificações SOC Tipo I e II implica no descumprimento do edital, impossibilitando a aferição da capacidade técnica da empresa habilitada e contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, a exigência desses documentos não é meramente formal, mas sim um critério fundamental para garantir a segurança e confiabilidade do serviço contratado.

No entanto, a empresa habilitada não apresentou tais certificações, descumprindo exigência essencial para a contratação.

Diante da ausência desses documentos, a habilitação da referida empresa viola os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 48 do mesmo diploma legal, que determina a inabilitação de licitantes que não atendam às exigências editalícias.

II - DO DIREITO

A vinculação ao edital é princípio basilar do procedimento licitatório, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância estrita das regras previstas no instrumento convocatório.

O artigo 48 da mesma lei estabelece que somente serão habilitadas as empresas que comprovarem os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital. A ausência dos documentos supracitados configura descumprimento insanável, devendo, portanto, ser revista a decisão de habilitação da empresa DATACENTRICS INTEGRADOR MULTINUVEM LTDA.

Ademais, a manutenção da habilitação da empresa em questão afronta o princípio da isonomia e da competitividade, uma vez que impõe tratamento desigual entre os participantes, favorecendo uma licitante que não atendeu integralmente às condições impostas a todos os concorrentes.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A reconsideração da decisão que habilitou a empresa DATACENTRICS INTEGRADOR MULTINUVEM LTDA em razão do não cumprimento das exigências previstas no edital;
2. A inabilitação da referida licitante, garantindo a regularidade do certame e o respeito ao princípio da vinculação ao edital;
3. Caso mantida a habilitação, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, para que analise e profira decisão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Gabriel Teston Goltz
Representante Legal

2CLOUD TECNOLOGIA LTDA – 14.493.046/0001-02

(51) 99733-2025 – gabriel@2cloud.com.br

Cargo	COREN-RS Recurso para assinatura
Nome de arquivo	V.1_RECURSO_ADMINISTRATIVO.docx
Identificação do documento	3fa8070c782022d3d5763cf4f79ecd6f402ad0a8
Formato de data da trilha de auditoria	DD / MM / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento

 ENVIADO	28 / 02 / 2025 19:53:02 UTC	Enviadas para assinatura de GABRIEL GOLTZ (gabriel@2cloud.com.br) por cs@2cloud.com.br IP: 177.174.192.198
 VISUALIZADO	28 / 02 / 2025 19:54:29 UTC	Visualizado por GABRIEL GOLTZ (gabriel@2cloud.com.br) IP: 177.223.158.201
 ASSINADO	28 / 02 / 2025 20:16:06 UTC	Assinado por GABRIEL GOLTZ (gabriel@2cloud.com.br) IP: 177.223.158.201
 CONCLUÍDO	28 / 02 / 2025 20:16:06 UTC	O documento foi concluído.